



CMS	MS
Fls.	01
Rub.	9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 361

Sonora - MS, 06 de novembro de 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

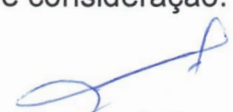
Encaminhamento

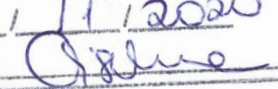
É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 298, de autoria do Poder Executivo, que INCLUI NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SONORA – MS (SEDE) – LEI Nº 831/2018 ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

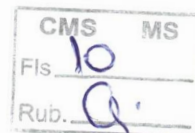
Considerando que o Município desapropriou área da Sonora Estância S.A para a implantação do Polo Empresarial/Industrial e considerando que parte da área desapropriada pertence a Zona Rural - área 1 e a que consta como urbana na competente Matrícula por equívoco quando da edição da Lei 831/2018, não constou dentro dos limites da área urbana (SEDE) – Área 2 do incluso Projeto de Lei, necessário se faz a inclusão das áreas à urbana sede do Município (expansão urbana),

Requer a a tramitação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei em **Regime Especial de Urgência**.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo: nº	55
	09/11/2020
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 298

de 06 de novembro de 2020

INCLUI NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SONORA
– MS (SEDE) – LEI N.º 831/2018 ÁREAS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na área urbana do Município de Sonora (MS) (SEDE) constante da Lei nº 831/2018, o espaço compreendido pelos limites dos perímetros abaixo:

ÁREA 1: O imóvel sob matrícula nº 2.917, pertencente a Zona rural, possui área total de 1.540,3923 ha, e que para compor a área total desapropriada, deverá ser desmembrada uma fração ideal de **58.971,20m²** (5,89712ha), com 125,08m de frente voltada para a Rodovia BR163 ao leste, com 495,06m com o remanescente da matrícula 2.917 ao sul, com 135,35m com o remanescente da matrícula 2.917 ao oeste, e com 448,87m com a matrícula 1.604 ao norte, sendo esta fração da área compreendida dentro das seguintes coordenadas de georreferenciamento: Localizada pelos pontos de referência e utilizando-se do sistema de georreferenciamento do Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM–SIRGAS2000, MC-57ºW, coordenadas plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: Iniciando-se pelo ponto **P-01** (E= 739.208,3829m e N=8.053.126,6673m) Cravado a Margem da Rodovia BR163, daí confrontando com a Rodovia BR163, numa distância de 125,08m até o ponto **P-02** (E= 739.191,3957m e N=8.053.002,7444m) Cravado a Margem da Rodovia BR163, daí segue a direita numa distância de 495,06m até o ponto **P-03** (E= 738.698,3220m e N=8.053.047,0263m), daí segue a direita numa distância de 135,35m até o ponto **P-04** (E= 738.761,3107m e N=8.053.166,8179m), daí segue a direita numa distância de 448,87m até o ponto **P-01** (E= 739.208,3829m e N=8.053.126,6673m), ou seja, o ponto de partida da referida fração da área.

ÁREA 2: O imóvel sob matrícula nº 1.604, pertencente a Zona urbana, possui área total de 47.520,532m², e que para compor a área total desapropriada, deverá ser desmembrada uma fração ideal de **22.665,70m²** (2,26657ha), com 53,43m de frente voltada para a Rodovia BR163 ao leste, com 448,87m com a área desmembrada da matrícula 2.917 ao sul, com 53,82m com o remanescente da matrícula 1.604 ao oeste, e com 433,49m com a Av. do Canavial ao norte, sendo esta fração da área compreendida dentro das seguintes coordenadas de georreferenciamento: Localizada pelos pontos de referência e utilizando-se do sistema de georreferenciamento do Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM–SIRGAS2000, MC-57ºW, coordenadas plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: Iniciando-se pelo ponto **P-06** (E= 739.218,4098m e N=8.053.179,1500m) Cravado a Margem da Rodovia BR163, daí confrontando com a Rodovia BR163, numa distância de 53,43m até o ponto **P-01** (E= 739.208,3829m e N=8.053.126,6673m) Cravado a Margem da Rodovia BR163, daí segue a direita numa distância de 448,87m até o ponto **P-04** (E= 738.761,3107m e N=8.053.166,8179m), daí segue a direita numa



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N.º 11/2020

AO PROJETO DE LEI N.º 298/2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INCLUINA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SONORA – MS (SEDE) – LEI N.º 831/2018 ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, foi-nos encaminhado para análise e votação dos pares que compõem esta Casa de Leis.

A mensagem n.º 361 menciona que a finalidade do mesmo é desapropriar área da Sonora Estância S.A para a implantação do Polo Empresarial/Industrial e considerando que a área desapropriada pertence à Zona Rural, área 1 (um), entretanto, consta como área urbana na competente matrícula por equívoco na edição da Lei n.º 831/2018, a qual não constou dentro dos limites à área urbana (SEDE) – área 2. Portanto, o referido Projeto de Lei, se faz necessário para incluir a SEDE à área urbana do município.

O art. 1.º do Projeto de Lei n.º 298/2020, incluiu na área urbana a SEDE do Polo Empresarial/Industrial, a qual consta na Lei n.º 831/2018, o espaço compreendido pelos limites dos perímetros abaixo:

ÁREA 1: O imóvel sob matrícula n.º 2917, pertence a área Zona rural, a qual possui área total de 1.540,3923 ha, e que para compor área total desapropriada, deverá ser desmembrada uma fração ideal de 58.971,20m² (5.89712ha), com 125,08m de frente voltada para a Rodovia BR 163 ao leste, com 495,06m com o remanescente da matrícula 2.917 ao sul, com 135,35 com o remanescente matrícula 2.917 ao oeste, e com 448,87m com a matrícula 1.604 ao norte.

ÁREA 2: O imóvel sob matrícula n.º 1.604, pertencente a Zona urbana, possui área total de 47.520, 532 m², e que para compor a área total desapropriada, deverá ser desmembrada uma fração ideal de 22.665,70m² (2,26657ha), com 53,43m de frente voltada para a Rodovia BR163 ao leste, com 448,87m com a área desmembrada da matrícula 2.917 ao sul, com 53.82m, com o remanescente da matrícula 1.604 ao leste, e com 433,49m com a Avenida do Canavial, ao norte.

Por fim, o artigo 2º do Projeto Lei n.º 298/2020, trata-se de sua vigência.

Requer regime especial de urgência.



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

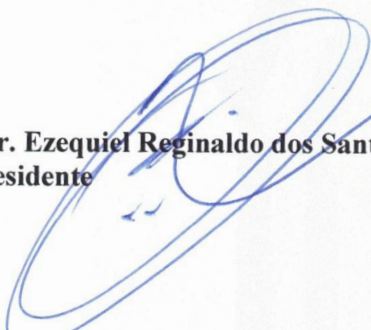
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

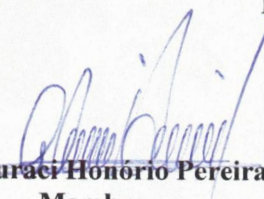
O Projeto de Lei n.º 298/2020, encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.

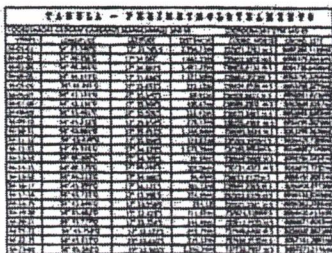
Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 23 de novembro de 2020.


Ver. Ezequiel Reginaldo dos Santos
Presidente


Ver. Daniela Souza Viana
Relator


Ver. Juraci Honório Pereira
Membro



GERÊNCIA DE OBRAS/SERVIÇOS PÚBLICOS
GERENTE DE OBRAS:ANTONIO JOAO RODRIGUES
FORMATO PRANCHAS:UNICA -A4S
ESCALA: 1:3.500
DESENHISTA: EVANDRO VIEIRA PEREIRA
DATA:05/7/08

PERÍMETRO URBANO

Daí segue-se em divisa com o Córrego Retiro, numa distância de 1.073,79, até encontrar o marco nº 13. Daí segue-se em divisa com o Córrego Retiro, numa distância de 88,34 metros, até encontrar o marco nº 14. Daí segue-se em divisa com o Rio Corrente, numa distância de 305,04 metros, até encontrar o marco nº 15. Daí segue-se em divisa com o Rio Corrente, numa distância de 236,65 metros, até encontrar o marco nº 16. Daí segue-se em divisa com o Rio Corrente, numa distância de 385,73 metros, até encontrar o marco nº 17. Daí segue-se em divisa com o Rio Corrente, numa distância de 374,49 metros, até encontrar o marco nº 18. Daí segue-se em divisa com o Rio corrente, numa distância de 169,60 metros, até encontrar o marco nº 19. Daí segue-se em divisa com o Rio Corrente, numa distância de 244,18 metros, até encontrar o marco nº 20. Daí segue-se em divisa com o Rio Corrente, numa distância de 211,87 metros, até encontrar o marco nº 21. Daí segue-se em divisa com o Rio Corrente, numa distância de 344,48 metros, até encontrar o marco nº 22. Daí segue-se em divisa com o Rio Corrente, numa distância de 259,77 metros, até encontrar o marco nº 23. Daí segue-se em divisa com o Rio Corrente, numa distância de 235,12 metros, até encontrar o marco nº 01, que deu origem ao presente perímetro urbano.

Art. 2º - Passa a constituir parte integrante desta lei a planta da área urbana de Sonora, na escala de 1/3.500, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 528 de 04 de dezembro de 2008.



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CMS	MS
Fis.	04
Rub.	02

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 830 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

“ Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do município de Sonora, o imóvel que menciona, localizado entre a BR 163, a Avenida Das Industrias e Avenida do Canavial, com destinação de uso para o instalação industrial/comercial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, alínea "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando, a supremacia do interesse público sobre o particular;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Sonora, o imóvel localizado entre a Br-163, Avenida do Canavial e Avenida Das Indústrias, com 81.636 m² (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e seis metros e noventa centímetros), englobando parte do imóvel de matrícula n.º 2.917, pertencente à zona rural e parte do imóvel de matrícula 1.604, pertencente à zona urbana, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora, conforme croqui anexo.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado à instalação de Parque Industrial e/ou Comercial.

Art. 3º Conforme avaliação administrativa efetuada pela Comissão de Avaliações do Município, a justa indenização a ser paga corresponde ao valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias de fonte 100.000

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

CMS	MS
Fls.	03
Rub.	Q

DECRETO Nº 830

DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Sonora, os imóveis que menciona, localizados entre a BR 163, a Avenida das Indústrias e Avenida do Canavial, com destinação de uso para a instalação do Parque Industrial/Comercial."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, alínea "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando, a supremacia do interesse público sobre o particular;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Sonora, o imóvel localizado entre a Br-163, Avenida do Canavial e Avenida das Indústrias, com 81.636,90 m² (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e seis metros e noventa centímetros), englobando parte do imóvel de matrícula nº 2.917, pertencente à zona rural e parte do imóvel de matrícula nº 1.604, pertencente à zona urbana, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora, conforme croqui anexo.

Art. 2º A área a se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado à instalação do Parque Industrial e/ou Comercial.

Art. 3º Conforme avaliação administrativa efetuada pela Comissão de Avaliações do Município, a justa indenização a ser paga corresponde ao valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

9